



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 395

Araporã – MG 18 de Abril de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Lei 1268/2019

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS REGRAS DE CONCESSÃO DE BOLSAS PARCIAIS DE ESTUDO, PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Araporã-MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA E DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Art. 1º - O Programa Bolsa Universitária, de caráter educacional e social, tem por objetivo conceder auxílio financeiro ao estudante residente nesta cidade que se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica, matriculado em Instituição de Ensino de Nível Superior - IES, de natureza privada, com ou sem fins lucrativos com a qual a Prefeitura mantém convênio específico para este fim.

§ 1º - Na celebração do convênio entre a Prefeitura e a Instituição de Ensino, poderá constar cláusula em que o aluno não será responsabilizado pela inadimplência financeira por parte da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Os estudantes que estiverem matriculados em Instituições não conveniadas, e que atendam os requisitos desta Lei, poderão se inscrever no Programa Bolsa Universitária e terão seu auxílio garantido em forma de ressarcimento do valor concedido.

Art. 2º - O Programa Bolsa Universitária tem por finalidade:

- I - Possibilitar ao estudante sem recursos financeiros suficientes próprios ou do grupo familiar o acesso ao ensino superior;
- II - Incentivar jovens e adultos a iniciar os estudos em nível superior de ensino;
- III - auxiliar na formação de profissionais e inclusão social para o pleno desenvolvimento do Município de Araporã;
- IV - Incentivar a permanência e a diplomação do estudante contemplado pelo programa e em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- V - Ampliar o número de profissionais com formação superior, de modo a propiciar a melhoria da qualidade de vida e a valorização do mercado de trabalho em nosso Município.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 3º - Poderá se inscrever no Programa Bolsa Universitária o estudante que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

I - Residir no Município de Araporã;

II - Ser vulnerável economicamente, baseado na análise socio econômica realizado por Assistente Social lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social que deverá avaliar renda bruta da família, Situação de moradia do(a) estudante ou da família, Procedência escolar; Impacto de doenças graves na organização familiar; Situação de trabalho do grupo familiar e do(a) próprio(a) estudante.

III - Apresentar documentação que possibilite a seleção e classificação do candidato para a concessão do benefício;

IV - Não possuir diploma de graduação nem estar matriculado em outro curso de ensino superior;

V - Não ultrapassar o tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;

VI - Não ter reprovação por nota ou frequência em mais de 1 (uma) disciplina por semestre letivo;

VII - Ter assinado termo de compromisso;

VIII - Não abandonar o curso ou dele desistir ou evadir-se ou mesmo trancar disciplina no semestre, ressalvado justo motivo, devidamente comprovado junto à administração do programa;

IX - não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade ou anuidade, ressalvados os casos previstos em regulamento;

§ 1º Para fins de análise de concessão da Bolsa Universitária, será considerado como vulnerabilidade socioeconômica o conjunto de situações, descritas no item II deste artigo que podem comprometer a permanência do(a) estudante na sua formação universitária.

§ 2º Alunos com financiamento como FIES ou outra forma de financiamento do seu curso Universitário se inscrever para serem contemplados com este auxílio financeiro.

§ 3º Poderá inscrever-se no programa de que trata esta Lei, o estudante que frequente curso superior à distância semipresencial.

§ 4º A inscrição poderá ser requerida pelo próprio estudante, quando maior, ou por representante legal, devidamente identificado.

§ 5º Para a renovação da inscrição, o estudante deverá, semestralmente, na data que lhe for informada pela administração do programa, atualizar seu cadastro e apresentar documentos relativos às alterações de renda, vínculo familiar e outras exigidas na inscrição.

§ 6º A documentação exigida do aluno bolsista será analisada por comissão própria a ser instituída mediante portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

§ 7º O pretense bolsista detentor de qualquer bolsa nas áreas municipal, estadual ou federal, fica impedido de receber bolsa do aludido programa.

§ 8º Quando a família do candidato à bolsa tiver mais de um membro matriculado em curso de nível superior de instituição privada, os limites de renda fixados no inciso II, deste artigo, ficam elevados em 50% (cinquenta por cento).

§ 9º Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando à obtenção ou concessão do benefício, de que trata a presente Lei, o autor do ilícito será excluído do programa ficando sujeito a sanções penais e demais comunicações legais cabíveis.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO

Art. 4º - O estudante inscrito no Programa Bolsa Universitária será submetido a processo de seleção, cuja classificação se dará por ordem decrescente do grau de vulnerabilidade até que se esgotem os recursos financeiros destinados ao programa ou até que se esgotem os candidatos classificados.

§ 1º O processo de seleção ocorrerá no primeiro e no segundo semestres do ano letivo, mediante ampla divulgação do Município e da instituição de ensino cadastrada no programa.

§ 2º Na hipótese de haver recursos decorrentes de encerramento ou cancelamento do auxílio financeiro, haverá o chamamento do próximo estudante que figurar na lista de espera, utilizando o mesmo recurso já descentralizado.

§ 3º A lista de espera será constituída por estudantes selecionados, porém não contemplados dentro do número de bolsas ofertadas, observada a ordem de classificação.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 5º - As Bolsas Parciais serão concedidas até o limite de R\$50.000,00 (Cinquenta mil Reais) mensais, para o exercício de 2019.

§ 1º Nos exercícios financeiros seguintes, as Bolsas Parciais de Estudo, serão limitadas pelo valor dos recursos locados na respectiva dotação orçamentária, destinada a custear este benefício.

Art. 6º - O valor da Bolsa Parcial de Estudos obedecerá aos seguintes critérios para a concessão do benefício:

I - Nas Faculdades conveniadas cujas mensalidades dos cursos sejam inferiores a R\$680,00 (seiscentos e oitenta reais) a concessão do benefício que trata esta Lei será de 50 % do valor da mensalidade. Esta regra se estende também para universitários de outras instituições não conveniadas para efeito de ressarcimento.

II - Nas Faculdades ou Universidades conveniadas cujas as mensalidades sejam superiores a R\$680,00 (seiscentos e oitenta reais) a concessão do benefício que trata



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

esta Lei será de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais). Esta regra se estende também para universitários de outras instituições não conveniadas para efeito de ressarcimento.

III - Os valores constantes nesta Lei serão revisados anualmente através de lei específica.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º - O Município de Araporã, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social é a administradora do programa, se responsabiliza por sua implementação e execução, bem como os instrumentos de ajustes que se façam necessários.

Art. 8º - Os instrumentos de ajuste a que se refere o artigo anterior, estabelecerão dentre as obrigações da administradora do programa, as seguintes:

I - Oferecer recursos materiais e humanos necessários à plena consecução dos objetivos do programa, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária;

II - Promover ampla divulgação do programa;

III - Cadastrar e fiscalizar os beneficiários do programa e as instituições de ensino superior no que tange ao cumprimento do disposto na presente Lei;

VI - Prestar contas dos resultados à Comissão de Educação da Câmara Municipal de Araporã e a sociedade civil.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º - Os recursos financeiros para implementação e execução do Programa são oriundos do Tesouro Municipal, por meio de dotação orçamentária própria.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, de forma específica as Leis de nº559, de 18 de julho de 2005 e a 611 de 20 de abril de 2016, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-MG, aos 17 dias do mês de Abril de 2019.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 395

Araporã – MG 18 de Abril de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Lei 1287/2019

ALTERA A LEI Nº 1194/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Araporã-(MG), através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita do Município sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 9º, da lei nº1194/2017, passa ter a seguinte redação:
Caput – O valor financiado do imóvel será estabelecido em contrato/ Escritura Pública específico (a) entre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e o beneficiário, definindo as formas legítimas de pagamento das parcelas para cada contrato/Escritura Pública, bem como as regras contratuais do Programa Habitacional.

E acrescenta os parágrafos:
§ 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de 100% (cem por cento) das despesas com transferências de escrituras públicas, inscrição e abertura de matrículas de imóveis, em favor dos beneficiários do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social denominado "NASCER DO SOL".

§5º. As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-(MG), aos 17 dias do mês de Abril de 2019.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Lei 1288/2019-L

"DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARAPORÃ - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ - MG faz saber que o Plenário da Casa Legislativa aprova, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que me foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da Regulamentação das Diárias

Art. 1º. Fica regulamentado no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Araporã o pagamento de diária aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal, quando se ausentarem do Município no desempenho de suas atribuições, a serviço ou em representação oficial da Casa Legislativa, por determinação do Presidente da Mesa Diretora, com a finalidade de custeio de despesas de viagens relativas à alimentação, hospedagem e outras despesas imprescindíveis durante a estadia no local de destino, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcadas com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em nível Municipal, Estadual ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal;

II - Para participação de encontros, seminários, cursos, congressos que venha a dar-lhes melhor conhecimento para perfeito desempenho do mandato ou, no caso do servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

III - Para representar a Câmara Municipal junto a órgãos de fiscalização das despesas públicas do Município de Araporã ou em eventos externos direcionados ao Poder Legislativo por delegação outorgada pela Presidência da Casa Legislativa.

IV - Para representar a Câmara Municipal junto a órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em nível Municipal, Estadual ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal;

V - Para representar a Câmara Municipal junto a parlamentares como Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores, para tratar de assuntos de interesse do município, pleitear emendas parlamentares.

VI - Para representar a Câmara Municipal junto a Ministérios do Governo Federal, para tratar de assuntos de interesse do município, pleitear participação em programas e projetos, e captar recursos.

VII - Comparecer no Tribunal do Contas do Estado de Minas Gerais, a Câmaras Municipais de outros Municípios, Autarquias, Empresas Públicas, Concessionárias e a outros órgãos públicos e/ou de participação pública, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Araporã;

VIII - Comparecer em Empresas de consultoria, Institutos, Associações, Entidades do Terceiro Setor, ou em reuniões com especialistas, em matérias técnicas que sejam objeto de proposição legislativas da Câmara, mediante prévia designação pela Mesa Diretora.

Art. 2º - Os vereadores ou funcionários terão direito ainda de serem ressarcidos das despesas de transporte, tais como: transporte rodoviário, coletivo e aéreo, taxi, combustíveis, passagens, incluindo taxas de embarque, pedágios, estacionamentos onerosos, seguros e similares desde que comprovados por notas fiscais ou recibos, não estando as mesmas incluídas nas diárias de viagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

§1º - As despesas com a manutenção do veículo, em caso de defeito no curso da viagem, não estão incluídas nas diárias de viagem e serão ressarcidas mediante comprovação, com apresentação de cupom ou nota fiscal.

CAPÍTULO II Da Concessão das Diárias

Art. 3º. Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem do Município de Araporã, nos casos enumerados no artigo antecedente, farão jus a percepção de diárias de viagem, nos termos desta Lei.

§1º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do município.

§2º - As diárias serão solicitadas através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, salientando as razões da motivação do deslocamento, assim como a existência de nexo entre as atribuições regulamentares e as atividades realizadas na viagem.

§3º - No caso de emergência, as diárias de viagem poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada do solicitante, admitida a delegação de competência.

Art. 4º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 5º. A limitação de diárias a serem concedidas aos Vereadores e servidores da Câmara poderá ser estipulada por ato do Presidente da Casa Legislativa, no início de cada ano legislativo.

Art. 6º. É de competência do Presidente da Câmara de Vereadores a autorização à concessão de diárias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 395

Araporã – MG 18 de Abril de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 7º. O servidor ou agente político deverá preencher no ato de solicitação de pagamento da diária, requerimento prévio contendo a informação sobre o destino, data de saída, quantidade de diárias, bem como a finalidade da viagem a ser autorizada.

Art. 8º. O ato concessivo de diárias será específico para cada caso e indicará o nome do agente político ou servidor, o destino da viagem, a motivação, o período de duração do afastamento e os valores das diárias a serem concedidas.

CAPÍTULO III Do Valor das Diárias

Art. 9º. Os valores a serem pagos pelas diárias de que trata esta Lei, são os seguintes:

- I – Para os Vereadores, inclusive ao Presidente da Câmara Municipal:
 - a) Viagens com destino às cidades de Brasília-DF, São Paulo-SP, Belo Horizonte-MG e Região Metropolitana a diária será no valor de R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais);
 - b) Viagens com destino as outras Capitais, a diária será no valor de R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais);
 - c) Viagens para outros Municípios acima de 300km a diária será no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais);
 - d) Viagens para outros Municípios abaixo de 300km a diária será no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais).

II – Para os demais servidores da Câmara Municipal:

- a) Viagens com destino às cidades de Brasília-DF, São Paulo-SP, Belo Horizonte-MG e Região Metropolitana a diária será no valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais);
- b) Viagens com destino as outras Capitais, a diária será no valor de 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais);
- c) Viagens para outros Municípios acima de 300km a diária será no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

- d) Viagens para outros Municípios abaixo de 300km a diária será no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais).

Art. 10º - Fica ainda autorizada a concessão de adiantamentos de valores das diárias que será fixado pelo Presidente da Câmara Municipal, observadas os seguintes critérios:

- I – Quantidade de dias do agente político em viagem;
- II – Finalidade da viagem;
- III – Distância deste Município;
- IV – Meio de transporte a ser utilizado.

§ 1º - O vereador ou servidor que receber adiantamento de diária deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do retorno ao município de Araporã, prestar contas junto ao Departamento de Contabilidade ou Financeiro, mediante apresentação de documentos ou comprovante da realização da viagem, ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público pela viagem, inclusive declaração própria que expresse relatório descritivo da viagem.

§ 2º - Na hipótese de recebimento de adiantamento e, por qualquer motivo, não for realizada a viagem deverá o beneficiário restituir o valor recebido da diária mediante depósito na conta bancária da Câmara Municipal, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

§ 3º - Fica vedado a autorização de nova viagem, se o agente político ou servidor não houver apresentado relatório da viagem anterior.

Art. 11º - As despesas de viagens realizadas para localidades com duração inferior a 6 (seis) horas, deverão ser reembolsadas, mediante a apresentação de documento fiscal ou recibo com comprovação do gasto ao Departamento de Contabilidade ou Financeiro.

Art. 12º - O pagamento de diárias instituído por esta lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 13º - Para análise dos documentos apresentados, a título de prestação de contas e/ou comprovação da finalidade para qual foi autorizada a diária solicitada, fica o órgão de Controle Interno da Câmara, responsável pelo exame dos documentos apresentados.

§ 1º - O órgão de Controle Interno da Câmara deverá notificar o agente político ou servidor que descumprir qualquer das condições previstas nessa lei.

Art. 14º - Os valores de diárias aprovados por esta lei poderão ser atualizados anualmente, mediante Portaria do Poder Legislativo Municipal, pelas variações acumuladas do Índice de Preço ao Consumidor - IPCA/IBGE ou outro índice equivalente.

Art. 15º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 16º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 1238/2018-L."

Gabinete da Prefeitura Municipal de Araporã-(MG), aos 17 dias do mês de Abril de 2019.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
PREFEITA MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Lei Complementar nº 116/2019

Altera os artigos 16,19,21,23,26,35,38 anexos I, da Lei Complementar 093/2016, cria o cargo e dá outras providências.

A Prefeitura do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, encaminha o seguinte Projeto de Lei Complementar para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município.

Art. 1º - O artigo 16º do inciso I da Lei Complementar 093/2016 passa acrescer e vigorar com a seguinte redação:

e) – *Coordenador de Frotas e Manutenção de Veículos*

Art. 2º - O artigo 19º será acrescido os incisos VII e VIII da Lei Complementar 093/2016 passa vigorar com a seguinte redação:

"VII – *Supervisor de Contabilidade Geral, e Arquivamento*
VIII – *Coordenador de Faturamento, Empenho e Lançamento de Notas Fiscais*

Art. 3º - O artigo 21º será acrescido no inciso IV, da alínea "m" da Lei Complementar 093/2016 passa vigorar com a seguinte redação:

1.3 – *Coordenador de Maquinas Pesadas e Manutenção.*
1.4 – *Coordenador das Instalações Elétricas do Município.*

Art. 4º - O artigo 23º será acrescido no inciso V, da alínea "e", "f" e "g" da Lei Complementar 093/2016 passa vigorar com a seguinte redação:

e) – *Assessor de Apoio Infantil.*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 395

Araporã – MG 18 de Abril de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

f) – Assessor de Apoio Fundamental.

g) – Supervisor Operacional de todas as Unidades Escolares

Art. 5º - O artigo 26º será acrescido no inciso VI e VII, da Lei Complementar 093/2016 passa vigorar com a seguinte redação:

VI – Supervisor de Seção de promoção de eventos e Mídia.

VII) – Diretor de Indústria e Comercio

Art. 6º - O artigo 35º será acrescido no inciso I alínea "c", "d", "e" da Lei Complementar 093/2016 passa vigorar com a seguinte redação:

c) – Chefe de Internação e primeiros socorros 12x36 no Hospital João Paulo II

d) – Gerente de atendimento de TFD – (Tratamento Fora Domicílio)

e) – Assessor - PSF-I, PSF-II e PSF-III

Art. 7º - O artigo 38º será acrescido o inciso III e IV da Lei Complementar 093/2016 passa vigorar com a seguinte redação:

III) – Coordenador de Esporte, Lazer e Campeonatos

IV) – Coordenador de Apoio a Juventude

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Araporã, aos 17 dias do mês de Abril de 2019

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Comunicação

Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9507

Secretário: Eduardo Ribeiro Borges

Edição: Júlia Ribeiro da Silva

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br